



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
RUMO CERTO AO SÉCULO XXI

LEI Nº 729/99,

Araguatins, de 10 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre doação de uma área de terras na Zona Urbana, ao CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para construção de sua Sede.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a doar, ao **Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**, o Lote 06-A, Localizado na quadra 179-A, do setor Nova Araguatins, com 1.280,00m² (hum mil, duzentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 20,00 (vinte metros) de frente, com a Rua Siqueira Campos; 20,00 (vinte metros) de fundo, com os Lotes 02, 03 e 04; 64,00 (sessenta e quatro metros) pela lateral direita com Lote 06 e 64,00 (sessenta e quatro metros) pela lateral esquerda com o Lote 05 (Delegacia de Polícia Civil).

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, para construção da Sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, não podendo, sob nenhum pretexto, ser utilizada para outros fins.

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para que o Conselho Tutelar, inicie a obra, caso isto não aconteça, a área retornará, automaticamente, ao domínio do município, independente de qualquer interpelação judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito


João da Cruz Neves da Conceição
Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral